



**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA EXPOMONTEMURO® - 2023 (19 a 23 de julho)**

ORGANIZAÇÃO/PROMOÇÃO/COORDENAÇÃO

Município de Cinfães

**INTRODUÇÃO**

- I. A **ExpoMontemuro®**<sup>1</sup> constitui, essencialmente, um centro de exposição artística e comercialização de produtos artesanais, gastronómicos e vitivinícolas, criados e elaborados por entidades autónomas ou em regime de associação, racionalmente integrados na área de incidência da serra de Montemuro.
- II. A gestão, organização e fiscalização é da única responsabilidade do **Município de Cinfães**.
- III. O cumprimento do anterior é, por meio de documento próprio, delegado numa equipa técnica interna com responsabilidade e decisão em todo o processo.
- IV. A **ExpoMontemuro®** tem por objetivos principais:
  - a) Proporcionar aos artesãos, produtores e artistas, a divulgação e comercialização dos produtos locais, promovendo o intercâmbio e a troca ou agregação de experiências da valorização cultural.
  - b) Divulgar diferentes técnicas e formas de trabalhos manuais com potencial cultural, e incrementar a arte e o artesanato na cultura da região e seus habitantes.
  - c) Incentivar o consumo de produtos gastronómicos endógenos e a distribuição/escoamento dos vinhos, de forma a potenciar a microeconomia da área e a imposição das marcas nos nichos de mercado;
  - d) Oferecer aos munícipes, visitantes e turistas, a oportunidade de fruição e contacto direto com a produção local através das várias mostras em exposição.
- V. A **ExpoMontemuro®** é destinada, preferencialmente, aos produtores locais e o número de vagas é decidido e devidamente publicado pelo Município, com 10 (dez) dias de antecedência. Reserva-se o direito de preferência para os serviços do Município, produtores locais, ou parceiros de promoção turística (e cultural) regional.

1

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Artigo 1.º**

- I. A **ExpoMontemuro®** funcionará no Largo da Feira - Cinfães, em estruturas garantidas pelo Município (e espaço do domínio deste), durante cinco dias, com início na quarta-feira dia 19 de julho, e encerramento no domingo dia 23.
- II. O funcionamento adequa-se aos padrões de vida local, prevendo-se diferentes níveis abertura e encerramento:
  - a) Quarta: 17h às 02.00h;
  - b) Quinta: 17h às 02.00h (espaço gastronomia e vinhos a partir das 12h);
  - c) Sexta e sábado: 14.00h às 04.00h (espaço gastronomia e vinhos a partir das 12h);

---

<sup>1</sup> Marca registada - ®



- d) Domingo: 12.00h às 02.00h.

## Artigo 2.º

Compete ao **Município**:

- I. Analisar a admissão de expositores.
- II. Verificar, estimular e promover continuamente a qualidade de todos os trabalhos expostos;

Compete à **Equipa técnica interna**:

- III. Acompanhar, orientar e supervisionar, sob rigorosos princípios de segurança, a montagem e instalação de equipamentos e estruturas;
- IV. Emitir as orientações indispensáveis à manutenção da ordem, segurança e higiene do espaço, bem como requerer o apoio indispensável em caso de manifesta necessidade.
- V. Cessar, ou requerer apoio para cessar, toda e qualquer conduta que, a título singular ou coletivo, possa ser suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento do espaço, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de apresentar indícios de prática ilícita, desonesta ou desconcordante com os objetivos e estratégia publicados.

Compete ao **Presidente da Câmara Municipal**, sem prejuízo da delegação e competências e funções:

- VI. Autorizar e pronunciar sobre a inscrição e subsequente participação.
- VII. Supervisionar a equipa técnica interna.

2

Compete aos **Expositores** e todos os que lhe estão diretamente afetos:

- VIII. Respeitar e cumprir a licitude do exercício de venda, nos termos e pressupostos da legislação em vigor; e pelas normas aceites à data da inscrição, no que devidamente lhes couber.
- IX. Zelar pelo património individual e coletivo, e garantir a segurança dos seus bens, produtos ou estruturas.

Aos visitantes e **Utilizadores**:

- X. Todos os utilizadores são civilmente responsabilizáveis, nos termos e pressupostos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

### Artigo 3.º

- I. A participação depende de manifestação de interesse por preenchimento da **ficha de inscrição on-line** durante o prazo previamente estipulado, e está sujeita à aprovação e validação pelo Presidente, sem prejuízo da delegação de competências no vereador.
- II. Da decisão de indeferimento, cabe recurso para o órgão executivo.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



#### Artigo 4.º

- I. A configuração e estrutura da **ExpoMontemuro®** é da única responsabilidade do Município.
- II. O Secretariado da organização funciona no espaço do Município (a designar) e os serviços técnicos competentes apresentar-se-ão devidamente identificados.
- III. Não é permitida a implantação de quiosques, *stands* ou qualquer outro tipo de estrutura fora do espaço atribuído.
- IV. Pese embora a permanência de equipas de segurança e o maior cuidado no acesso, o Município não se responsabiliza por qualquer dano que possa vir a surgir nos bens, produtos ou estruturas individuais.

### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

#### Artigo 5.º

Em complemento da legislação em vigor, são ainda obrigações de todos os admitidos:

- a) Seguir, assertivamente, todas as comunicações e recomendações do Município, especialmente da Equipa técnica interna.
- b) Cumprir, integralmente, todas as regras deste Normativo e disso fazer compromisso por assinatura de um termo de responsabilidade disponibilizado pelo Município à data da inscrição;
- c) Fazer uso responsável e adequado das instalações e dos meios, e manter o asseio e conservação do espaço geral;
- d) Tratar todos os demais com respeito e ética, e fazer bom uso a imagem oficial do evento;
- e) Os stands devem estar montados até às 16.30h, do dia 19 de julho.

### CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

#### Artigo 6.º

É exclusivamente proibido a **qualquer**:

- a) Promover, expor, comercializar e incitar produtos não aprovados pelo Município;
- b) Invadir ou perturbar o funcionamento de espaços ou áreas não atribuídas;
- c) É proibido colocar cadeiras e mesas à frente do respetivo stand e outros objetos que perturbem a circulação dos transeuntes;
- d) Proibido levar garrafas e copos de vidro para fora do espaço da restauração;
- e) Iniciar qualquer venda antes da inauguração oficial (quarta, dia 19, pelas 17h) – sob pena do imediato encerramento do espaço e subsequente exclusão da participação;

#### Artigo 7.º

É exclusivamente proibido aos espaços de **restauração** e **venda de produtos alimentares** ou **vitivinícolas**:

- a) Promover, comercializar ou expor quaisquer produtos não tradicionais, ou de origens externas à área local;
- b) Promover, comercializar ou expor quaisquer outras bebidas alcoólicas que não sejam os vinhos de produção local (rotulados e devidamente autorizados pelas entidades competentes);

- c) Vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir qualquer anomalia psíquica, ou qualquer outro que possa por em causa parâmetros de segurança local, nos termos da legislação em vigor;
- d) Excetua-se das alíneas a) e b) a promoção, comercialização e exposição de produtos tradicionais de origem externa ao município, que possam ser relevantes na complementaridade aos produtos locais, desde que identificados na inscrição, referenciados na carta de cada restaurante e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ou quem ele delegue.

## CAPÍTULO VI

### DA MONTAGEM E DESMONTAGEM, E ACESSO DE CARGAS

#### Artigo 8.º

A montagem da **ExpoMontemuro®** é autorizada durante a tarde do dia que antecede inauguração e o dia de abertura, e todas as montagens devem ser concluídos antes do ato de inauguração (quarta, dia 19 - 17h).

- a) A circulação de viaturas é totalmente proibida a partir do período previsto no ponto anterior.
- b) O acesso de cargas/descargas é permitido todos os dias até ao horário de abertura.
- c) Exclui-se do anterior todas as viaturas afetas à organização, segurança e socorro do evento.

#### Artigo 9.º

A desmontagem da **ExpoMontemuro®** ocorre, somente, depois do encerramento oficial, previsto para as 00.01h de domingo.

## CAPÍTULO VII

### DA PARTICIPAÇÃO GENERALIZADA (ARTESANATO/ASSOCIAÇÕES/ATIVIDADES ECONÓMICAS)

#### Artigo 10.º

I. Considera-se participação generalizada toda a que representa a economia tradicional da área e assume-se composta por **artesãos e associações e atividades económicas** tradicionais ou inovadoras.

II. A participação generalizada, quando validada, é sujeita a licença de ocupação e utilização e, subsequentemente, ao pagamento de taxa nos serviços municipais - até 5 dias antes da data da inauguração, de acordo com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 122.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor - cfr. seguinte;<sup>2</sup>

- a) Barracas e outras instalações semelhantes, por fração = € 5,35, sobre o qual acresce:
- b) Por dia de utilização - € 5,35;

(Ex.: Stande simples / 5 dias de utilização = € 32,10)

---

#### Notas:

<sup>2</sup> É conferido um desconto de 50% a todos os participantes generalizados com sede no Concelho de Cinfaes (taxa final: € 16,05) nos termos do n.º 8, do artigo 25.º, do RLCTM.

A participação generalizada de Produtores com sede no Concelho de Cinfaes e Carta de Artesão/Unidade Produtiva Artesanal é gratuita, nos termos do n.º 8, do artigo 25.º, do RLCTM.



## CAPÍTULO VIII

### DA PARTICIPAÇÃO ESPECIALIZADA (RESTAURAÇÃO/PRODUÇÃO VITIVINÍCOLA)

#### Artigo 11.º

- I. Considera-se participação especializada toda a que tem por fundamento o desenvolvimento económico, e assume-se composta por empresas/entidades que desenvolvam atividades de **produção vitivinícola e restauração**, ou quaisquer outras atividades de carácter comparável.
- II. Os produtores são responsáveis em tudo o que revela para as questões fiscais e aduaneiras (ou diretamente conexas), e disso fazem prova por assinatura do termo de responsabilidade anexo à ficha de inscrição.
- III. A participação especializada, quando validada, é sujeita a licença de ocupação e utilização e, subsequentemente, ao pagamento de taxa nos serviços municipais - até 5 (cinco) antes da data da inauguração, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 109.º e nos n.º 1 e 2, do artigo 122.º, da Tabela de Taxas e Licenças em Vigor - cfr. seguinte; <sup>3</sup>
- a) Barracas e outras instalações semelhantes, por fração = € 5,35, sobre o qual acresce:
  - b) Por dia de utilização - € 5,35; ocupação do solo - 0,15€/m<sup>2</sup>/dia.
    - a) (Ex.: Stande/ 5 dias de utilização = € 32,10)
    - b) (Ex.: Cozinha/ 5 dias de utilização = 64,20)
    - c) (Ex.: Área de refeição 100m<sup>2</sup> / 5 dias de utilização = 75,00€)
    - d)

## CAPÍTULO IX

### DA TABELA DE PREÇOS

#### Artigo 12.º

- I. Os preços de venda dos produtos vitivinícolas e de restauração autorizados são decididos, em cada edição, pelo Município em reunião com os produtores credenciados para o evento.
- II. Os Produtores com edições limitadas, ou de características superiores, deverão requerer, em sede de inscrição, autorização para um preço de comercialização diferenciador. O pedido será alvo de avaliação em reunião com os produtores.
- III. Os responsáveis dos restaurantes deverão em sede de inscrição e para a reunião de credenciação dos restaurantes propor a carta com os respetivos preços para avaliação e decisão.
- IV. A carta e tabela de preços será, obrigatoriamente, afixada em local visível na entrada de cada um dos espaços.

## CAPÍTULO X

#### Notas:

<sup>3</sup> É conferido um desconto a todos os participantes especializados com sede no Concelho de Cinfães, nos termos do n.º 8, do artigo 25.º, do

RLCTM, nas seguintes proporções:

Produtores de Vinho – 20% (taxa: € 25,68).

Restauração – 20% (taxa: € 111,36)



## DA FISCALIZAÇÃO

### Artigo 13.º

- I. O cumprimento das obrigações fixadas neste Normativo será fiscalizado pelo Município no âmbito das competências legais, e controlado/monitorizado pela Equipa Técnica interna em exercício na **ExpoMontemuro**®.
- II. Do ato de fiscalização, e independentemente do resultado processual, deverá resultar documento de avaliação das condições de participação – que servirá de fator preferencial para a seleção em futuras edições.

### Artigo 14.º

Compete ao Município avaliar a participação.

Qualquer fator que contrarie/ofenda os princípios deste Normativo ou que, por qualquer outro motivo, se venha a demonstrar prejudicial ou inconveniente para a estratégia da **ExpoMontemuro**®, será avaliado pelo Município, podendo culminar, nos termos deste, no encerramento do respetivo espaço (stand ou outro) e respetiva negação à participação em futuros eventos.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 15.º

Os casos omissos serão decididos, singularmente, pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO XII

### DA PUBLICAÇÃO

#### Artigo 16.º

Este Normativo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal de Cinfães.

Em, 16 de março de 2023.

